

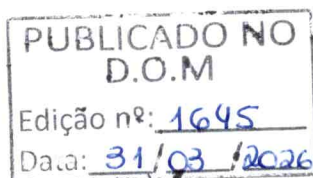


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.236, DE 31 DE MARÇO DE 2026

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SANDBOX REGULATÓRIO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O TESTE DE SOLUÇÕES INOVADORAS EM AMBIENTES URBANOS CONTROLADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o Programa Municipal de Sandbox Regulatório de Inovação e Tecnologia, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento, a testagem e a validação de soluções inovadoras aplicáveis ao espaço urbano, aos serviços públicos, à sustentabilidade, à mobilidade, à inclusão digital e à transformação social.

§ 1º A implantação e execução deste Programa não implicarão criação de novas despesas obrigatórias ao Município, devendo ser realizadas preferencialmente mediante parcerias, convênios, termos de cooperação e utilização de recursos humanos e materiais já existentes.

§ 2º A participação no Programa será voluntária e temporária, devendo respeitar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados vigentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Sandbox regulatório: ambiente controlado e supervisionado pelo Poder Público Municipal, destinado à experimentação de soluções inovadoras em caráter temporário, limitado e seguro;

II - Testes urbanos: ações práticas e monitoradas voltadas à validação de novas tecnologias, produtos, serviços ou processos que utilizem ou interfiram em espaços públicos ou serviços municipais;

III - Zonas de Inovação: áreas definidas pelo Poder Executivo como aptas à experimentação e avaliação de soluções inovadoras.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.236/2026 - fls. 2

Art. 3º Poderão apresentar propostas de participação no Programa:

I - órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - instituições de ensino e pesquisa;

III - empresas, startups e consórcios de empresas;

IV - organizações da sociedade civil devidamente constituídas.

Art. 4º A autorização para realização dos testes urbanos observará os seguintes requisitos:

I - requerimento à autoridade municipal competente, com descrição detalhada do projeto, objetivos, responsáveis técnicos e cronograma;

II - plano de mitigação de riscos e impacto no espaço público;

III - parecer dos órgãos municipais competentes quando envolver mobilidade, meio ambiente, infraestrutura ou segurança pública;

IV - conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável.

Art. 5º A autorização será concedida por prazo determinado, podendo ser renovada mediante justificativa técnica e avaliação dos resultados obtidos.

Art. 6º Ao término do período de testes, o responsável pelo projeto deverá apresentar relatório final contendo os resultados alcançados, riscos identificados, aprendizados obtidos e recomendações para eventual ampliação da iniciativa.

Parágrafo único. Os relatórios e resultados deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município de Cajamar.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.236/2026 - fls. 3

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 31 de março de 2026.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

BRUNO DI FRANCESCANTONIO
Secretário Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo